

ORDEM DE SERVIÇO DTI Nº 006/2023

Dispõe sobre a política de uso aceitável (PUA) dos recursos de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Fundação CASA/SP - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente do Estado de São Paulo.

A **Divisão de Tecnologia da Informação (DTI)**, no uso das atribuições conferidas a este departamento, junto com suas gerências e seções, resolvem:

Artigo 1º - As regras e diretrizes aqui estabelecidas devem ser seguidas por todos os **USUÁRIOS**, sem quaisquer exceções.

Artigo 2º - Esta **OS (PUA)** vem de encontro com a necessidade de regulamentar o **uso aceitável e não aceitável** dos recursos de **TIC** no âmbito institucional, visando garantir a segurança de todos os recursos de **TIC** e **USUÁRIOS**.

CAPÍTULO I - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

Artigo 3º - A presente **OS** está fundamentada nos seguintes instrumentos legais e normativos:

- I. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e dá outras providências;
- II. Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação, dispõe sobre a governança da segurança da informação;
- III. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição;
- IV. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Marco civil da Internet;
- V. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- VI. DN CGGDIESP-1, de 30 de dezembro de 2021, que traz boas práticas em segurança da informação, para privacidade e proteção de dados pessoais e para a gestão de dados e informações;
- VII. DO SP V132/N259, de 29 de dezembro de 2022; IN PGDI-1, de 27 de dezembro de 2022, referente ao anexo II, 3 - Tabela de Providências Complementares e Responsáveis - Ativos da Informação: Orientação Técnica e Modelo - Inventário de Dados, da Deliberação Normativa CGGDIESP-1, de 30 de dezembro de 2021;
- VIII. Ordens de Serviço publicadas pela Divisão de Tecnologia da Informação (Fundação CASA/SP).

CAPÍTULO II - CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Artigo 4º - Para fins desta OS, considera-se que:

- I. **OS:** Ordem de Serviço;
- II. **Divisão de Tecnologia da Informação (DTI):** departamento com a responsabilidade de dispor, gerir e implementar todas as ações de gestão e segurança da informação e comunicações no âmbito institucional;
- III. **TIC:** tecnologia da informação e comunicação;
- IV. **recursos de TIC:** consideram-se recursos de TIC o conjunto formado pelos bens e serviços de TIC que constituem a infraestrutura tecnológica de suporte automatizado ao ciclo da informação, que envolve as atividades de produção, coleta, tratamento, armazenamento, transmissão, recepção, comunicação e disseminação. Entre os recursos estão:
 - i. desktops/computadores/notebooks;
 - ii. dispositivos móveis;
 - iii. plataformas de colaboração e serviços de mensageria;
 - iv. aplicações/sistemas/websites;
 - v. projetores/data shows;
 - vi. acesso à internet;
 - vii. entre outros.
- V. **política de uso aceitável (PUA) ou *acceptable use policy* (AUP):** definição documental de como os recursos computacionais podem ser utilizados. Também define os direitos e responsabilidades dos **USUÁRIOS** destes recursos;
- VI. **segurança da informação e comunicação:** ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações;
- VII. **disponibilidade:** propriedade de que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade;
- VIII. **integridade:** propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;
- IX. **confidencialidade:** propriedade de que a informação não esteja disponível ou revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizada e credenciada;
- X. **autenticidade:** propriedade de que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, ou por um determinado sistema, órgão ou entidade;
- XI. **quebra de segurança:** ação ou omissão, intencional ou acidental, que resulta no comprometimento da segurança da informação e das comunicações;
- XII. **tratamento da informação:** recepção, produção, reprodução, utilização, acesso, transporte, transmissão, distribuição, armazenamento, eliminação e controle da informação, inclusive as sigilosas;
- XIII. **acesso:** ato ou permissão para ingressar, transitar, conhecer, consultar, manipular e utilizar os ativos de informação;
- XIV. **controle de acesso:** conjunto de procedimentos, recursos e meios utilizados com a finalidade de conceder ou bloquear o acesso à informação;
- XV. **malwares:** forma reduzida de *malicious software* (software malicioso), é um software usado por atacantes cibernéticos para comprometer a operação de um dispositivo computacional, colher informações sensíveis ou ganhar acesso a sistemas computacionais privados;

- XVI. **listas de discussão:** canais de comunicação coletivos, que envolvem a troca de e-mails para vários **USUÁRIOS** simultaneamente;
- XVII. **administradores de TIC:** são as pessoas designadas formalmente, pela autoridade máxima da **DTI**, com atribuição principal de ser o responsável técnico pelos seus recursos de **TIC**;
- XVIII. **USUÁRIO:** é qualquer pessoa, física ou jurídica, com vínculo formal direto ou indireto com a **Fundação CASA/SP**, ou em condição autorizada, que utiliza, de qualquer forma, algum recurso de **TIC** da instituição.

CAPÍTULO III - OBJETIVO

Artigo 5º - A **PUA** tem como objetivos:

- I. Oficializar o **uso aceitável** e **não aceitável** dos recursos de **TIC** na **Fundação CASA/SP**;
- II. Instruir os **USUÁRIOS** sobre as boas práticas relacionadas à ao uso dos recursos de **TIC**;
- III. Embasar os projetos e ações da **DTI** quanto a disponibilidade, integridade e confidencialidade dos recursos de **TIC**.

CAPÍTULO IV - DEFINIÇÕES

Artigo 6º - A utilização da infraestrutura tecnológica e demais recursos de **TIC** é destinada ao desenvolvimento das atividades laborais e administrativas/técnicas realizadas pelos **USUÁRIOS** da instituição, sendo disponibilizada exclusivamente como ferramenta de trabalho e apoio acadêmico e administrativo. Dessa forma, esta **OS** estabelece parâmetros para o uso aceitável dos recursos de **TIC**.

Artigo 7º - A **DTI** da **Fundação CASA/SP** deverá, a seu critério, monitorar e manter histórico de uso de todos os recursos de **TIC** disponibilizados, para efeito de auditoria, conformidade, diagnóstico de problemas e produção de estatísticas. Essas informações poderão ser disponibilizadas à administração mediante solicitação formal.

CAPÍTULO V - DIRETRIZES

Artigo 8º - É considerado **uso aceitável** dos recursos de **TIC**:

- I. Garantir a segurança e integridade do recurso de **TIC** em uso, mantendo-o nas condições originais. É de responsabilidade dos **USUÁRIOS** zelar pela conservação e boas condições da infraestrutura e demais equipamentos;
- II. Comunicar imediatamente à **DTI** a ocorrência de qualquer anomalia no uso dos recursos de **TIC**;
- III. Notificar imediatamente à **DTI** quando ocorrerem alterações que venham a afetar o cadastro do **USUÁRIO** com a lotação de exercício, ramal, cargo ou função;
- IV. Efetuar a manutenção de suas áreas pessoais, como caixa de e-mails e pastas de armazenamento, evitando ultrapassar o limite estabelecido e garantindo o seu funcionamento contínuo;
- V. Armazenar dados e informações da instituição em mapeamento departamental e plataforma de colaboração (nuvem), conforme definições da **DTI** para garantir a segurança e integridade dos dados e informações, de acordo com a **OS DTI nº 007/2023**, que dispõe sobre as políticas de *backup* e

restauração de dados. Não há garantia quanto à segurança dos dados fora dos locais apontados pela DTI;

- VI. Os arquivos gravados em diretórios temporários das estações de trabalho podem ser acessados por qualquer **USUÁRIO** que a utilizarem, portanto não se pode garantir sua integridade e disponibilidade. Poderão ser alterados ou excluídos sem prévio aviso e por qualquer **USUÁRIO** que utilize a estação;
- VII. Cumprir as diretrizes da **OS DTI nº 001/2023**, que dispõe sobre a política de gestão de identidade e controle de acesso.

Artigo 9º - É considerado uso não aceitável dos recursos de TIC:

- I. Compartilhar informações sigilosas, classificadas ou proprietárias, inclusive senhas, com pessoas ou organizações não-autorizadas;
- II. Capturar, utilizar ou adulterar contas de outros departamentos e **USUÁRIOS**;
- III. Utilizar para fins estranhos às suas atividades profissionais os recursos de **TIC** colocados à sua disposição pela instituição. Esses recursos não devem ser utilizados para fins pessoais, incluindo entre estes o comércio, venda de produtos ou engajamento em atividades sociais e comerciais de qualquer natureza, de acordo com a legislação em vigor;
- IV. Fornecer informações reservadas a terceiros, exceto mediante autorização da administração;
- V. Capturar tráfego de qualquer rede e alterar qualquer informação no cabeçalho ou área de dados dos pacotes capturados;
- VI. Utilizar *proxys* ou *relays* abertos de modo a dificultar a identificação da real origem ou de camuflar o referido acesso;
- VII. Fumar, comer ou beber próximo aos equipamentos de **TIC**;
- VIII. Difundir através dos recursos de **TIC**, material ofensivo, obsceno, ilegal, antiético, comercial, pessoal, de propaganda, mensagens do tipo corrente, entretenimento, "*spam*" (envio de mensagem não solicitada), mensagens capazes de colocar em risco a segurança da instituição, propaganda política interna ou externa;
- IX. Utilizar qualquer recurso de **TIC**, para propagação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;
- X. Participar em **listas de discussão**, utilizando o serviço de e-mails da plataforma de colaboração, que possam abordar assuntos alheios à instituição, sua executiva, diretorias, gerências e seções, exceto em casos de participação em **listas de discussão** sobre assuntos relacionados às atividades específicas desenvolvidos no órgão público;
- XI. Fraudar serviços da **Fundação CASA/SP**, abusando do nível de privilégio ou acesso contratado ou utilizando serviços não permitidos e não contratados;
- XII. Difundir *malware* (software malicioso) ou qualquer forma de rotinas de programação prejudiciais **ou** ao ambiente computacional;
- XIII. Conduzir qualquer tipo de ataque ou atividade de fim malicioso que vise tornar um serviço indisponível, obter vantagem indevida, escalar privilégios, prejudicar outros **USUÁRIOS** ou conseguir acesso a informações restritas, protegidas ou sigilosas;
- XIV. Instalar ou utilizar *softwares* nos equipamentos institucionais que não estejam devidamente autorizados, homologados e licenciados pela **DTI**. É vedada a utilização de *softwares* que não possuam licenças, sejam elas pagas, gratuitas ou temporárias e/ou que não estejam registrados no nome da **Fundação CASA/SP**;

- XV. Utilizar qualquer tipo de *software* e *hardware* diferentes dos já disponibilizados, sem prévia autorização da DTI;
- XVI. Armazenar nas estações de trabalho, bem como na pasta pessoal, MP3, filmes, fotos, mídias em geral, *software(s)* e outros arquivos com direitos autorais ou qualquer outro tipo que possa ser considerado pirataria;
- XVII. Outras atividades que possam afetar de forma negativa a instituição e **USUÁRIOS**.

Artigo 10 - Outras diretrizes:

- I. O acesso físico às áreas restritas relacionadas à TIC (*Data Center*, salas de equipamentos etc.) é permitido apenas para os funcionários da DTI. É vedado o acesso de terceiros sem autorização prévia;
- II. A DTI deverá, a seu critério, utilizar mecanismos para controle de tráfego e acesso visando garantir a qualidade dos recursos disponibilizados;
- III. A DTI reserva-se no direito de bloquear, de forma preventiva, endereços, regiões, aplicações e certos protocolos que estejam relacionados a atividades maliciosas na Internet;
- IV. Os casos de utilização indevida citados nessa OS, em razão de denúncia ou apurados pela administração, deverão ser encaminhados à **Corregedoria Geral (CG)** para avaliar as condutas e adotar providências de acordo com as normas internas e legislação aplicável. Caberá a DTI fornecer as informações formalmente solicitadas pela administração.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 - A DTI pode alterar o teor desta OS a qualquer momento, conforme a finalidade ou necessidade, tal qual para adequação e conformidade legal de disposição de lei ou norma que tenha força jurídica equivalente, cabendo ao **USUÁRIO** verificá-la.

§ 1º - Ocorrendo atualizações significativas neste documento e que demandem coleta de consentimento, a instituição notificará o **USUÁRIO** pelo e-mail fornecido e canais de atendimento.

Artigo 12 - Caso haja alguma dúvida sobre as condições estabelecidas nesta OS ou qualquer documento, o **USUÁRIO** pode entrar em contato por meio dos canais de atendimento supramencionados.

Artigo 13 - Caso alguma disposição desta OS seja considerada ilegal ou ilegítima por autoridade da localidade em que o **USUÁRIO** resida ou da sua conexão à rede local e Internet, as demais condições permanecerão em pleno vigor e efeito.

Artigo 14 - O **USUÁRIO** reconhece que toda comunicação realizada por e-mail (aos endereços por ele informados), SMS, aplicativos de comunicação instantânea ou qualquer outra forma digital e/ou virtual também são válidas como prova documental, sendo eficazes e suficientes para a divulgação de qualquer assunto que se refira aos serviços prestados pela **Fundação CASA/SP**, bem como às condições de sua prestação, ressalvadas as disposições expressamente diversas previstas nesta OS.

Artigo 15 - Esta OS e a relação decorrente das ações aqui compreendidas, assim como qualquer disputa que surja em virtude disto será regulada exclusivamente pela legislação brasileira.

Artigo 16 - Fica eleita a **Assessoria Jurídica (AJ)** da **Fundação CASA/SP** para dirimir qualquer questão envolvendo o presente documento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Artigo 17 - Os casos de **não conformidade** serão avaliados pela **DTI** e, caso necessário, levados a autoridade máxima da **Fundação CASA/SP**.

Artigo 18 - Esta **OS** entra em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO VII - VERSIONAMENTO

| VERSÃO | DATA | AUTOR | DESCRIÇÃO |
|--------|------------|---|----------------------|
| 1.0 | 29/12/2022 | Julio Cesar Signorini | Versão Inicial |
| 1.1 | 11/01/2023 | Alex Christy Rogatti, Aurélio Olímpio de Souza, João Paulo Puntel Vargens, Julio Cesar Signorini, Luiz Fernando Souza Gomes da Silva, Marcelo Pereira da Silva, Márcia Ramos dos Santos, Odenilson dos Santos Bonfim, Patricia Tsutsumi Dias, Rafael Mengel Souza, Rodrigo Braios Vilhora e Yuri Horalek e Domigues | Revisões e Sugestões |
| 1.2 | 12/01/2023 | AJ (Assessoria Jurídica), DGA (Diretoria de Gestão Administrativa), DTI (Divisão de Tecnologia da Informação) e GP (Gabinete da Presidência) | Versão Final |

DTI, 12 de janeiro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE